

AIRTON SENA MIOTTO EIRELI  
LINHA CONSOLIDORA, S/N, INTERIOR  
CNPJ nº 08.446.332/0001-06  
Inscrição Estadual nº 25.529.908-07  
89835-000 - São Domingos - SC

AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC  
At. Comissão Permanente de Licitações  
Ref. Processo Licitatório nº 51/2021  
Contrato nº 30/2021

Protocolo Nº 1493, 2022  
16/03/22 Hr. 08:39  
SAF: *Palenci*  
Cleici Cris da Costa  
Assistente Pessoal do Prefeito  
CPF 046.956.389-32

### REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa **Airton Sena Miotto Eireli**, pessoa jurídica de direitos privados, estabelecida na linha Consoladora, S/N, interior, em São Domingos, SC., inscrita no CNPJ sob o nº 08.446.332/0001-06, ora representada pelo Sócio Administrador srº **Airton Sena Miotto**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF de nº 068.535.689-23, residente e domiciliado na Linha Consoladora, interior, no município de São Domingos, Estado de Santa Catarina – CEP 89835-000, vem respeitosamente a presença deste Departamento, por intermédio de seu Representante Legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 65, II "D" apresentar **PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Inicialmente, a Requerente a título de respeito por este estimável órgão Público, aduz que o presente pedido refere-se a elevação do preço do objeto contratual no período entre a data da licitação até a data atual. A requerente vem fazer a referida solicitação pautada em dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

Abaixo segue planilha demonstrativa da evolução de valores do objeto contrato, na qual é possível se verificar a necessidade de uma manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual para que seja possível a entrega do item, ambos valores comprovados com as Notas Fiscais em anexo a este:

Item	Valor Por KM	Custo Anterior Combustível	Custo Atual Combustível	Aumento por %	Valor para Equilíbrio
Linha 02: Santo Antônio / Quebra Queixo / Linha Barão / Santo Antônio-	R\$ 4,25 <i>C</i>	R\$ 6,41	R\$ 6,72	4,84%	R\$ 0,44

*AS*

The following is a list of the  
 names of the persons who  
 were present at the meeting  
 held on the 1st day of  
 the month of January, 1900.  
 The names are as follows:

Santo Antônio/ Quebra Queixo/ Linha Barão/ Santo Antônio. Veículo: Kombi, 15 lugares.					
---	--	--	--	--	--

Custo Anterior – Custo Atual / Km por Litro

$$3,55 - 6,62 = 3,07/3,00 = 1,02$$

$$6,41 - 6,72 = 0,31/5,70 = 0,05$$

Conforme se verificou acima, imperioso se torna a manutenção do contrato, nos termos regidos pela Lei de Licitação vigente em nosso ordenamento jurídico, havendo assim um balanço contratual entre as partes e um real equilíbrio econômico - financeiro contratual entre as partes, o que evitara prejuízos de grande monta para a requerente.

Salienta-se que o objetivo deste é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, porem refletindo as reais condições do momento do mercado devido aos aumentos repassados a nós pela Distribuidora não temos como manter os valores estabelecidos em contrato.

A Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 65, II "D" prevê a possibilidade de manutenção do equilíbrio - financeiro contratual nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes (...)

D) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisível ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme verificado acima, é legalmente possível a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, no caso da requerente houve o acontecimento de fato imprevisível, qual seja os aumentos mercadológicos, porem incalculáveis de forma antecipada.

Ocorre, que se não houver um realinhamento dos preços a Requerente sofrerá prejuízos de grande monta.

Ademais, as jurisprudências são totalmente favoráveis a possibilidade de manutenção do



equilíbrio econômico - financeiro, segue abaixo o entendimento do Cretella Júnior:

“ uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico financeiro, o particular deve provocar a Administração para a adoção das providencias adequadas. Inexiste discricionariedade(...) Deverá examinar a situação originaria ( a época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se á relação original entre encargos e remuneração foi efetuada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente a modificação dos encargos.”

Ainda segue julgado do Tribunal de Contas da União sobre o equilíbrio econômico financeiro:

Equilíbrio econômico financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração de contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto Lei 2.300/86 e pela atual Lei nº 8.666/93 ( TCU, TC-500, 125/92-9. Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA nº• 12/96, Dez/96, p.834)

Destarte, diante de todos os fatos expostos, necessário se faz que haja de imediato a manutenção dos valores pactuados pela Requerente e por este estimado Órgão para que então prevaleça um equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, evitando-se prejuízos para a Requerente/Contratada.

Pedido:

**A) O Reconhecimento da manutenção do equilíbrio - econômico financeiro, sendo alterado para os valores solicitados**, visando assim um equilíbrio contratual entre as partes, impedindo a existência de prejuízos, conforme Nfs/ anexas a este.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pede deferimento,

São Domingos/SC, 14 de Março de 2022.



---

Airton Sena Miotto  
Sócio Administrador  
CPF 068.535.89-23







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

# RESUMO DA NF-e

**NF-e**  
Nº 000 016 999  
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO
<b>ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA</b> RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 CENTRO - 89835-000 SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: (493)			AUTORIZADA	22/02/2022 10:06:50
NATUREZA DA OPERAÇÃO		1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO	
SAIDA POR VENDA			4221 1183 4062 2300 0180 5500 1000 0169 9910 0006 3723	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		PRÓTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
250493098		342210219982343 - 22/11/2021 10:39:47		
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CPF/CNPJ		
				83.406.223/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		08.446.332/0001-06	22/11/2021 10:39:43
AIRTON SENA MIOTTO ME			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA GETULIO VARGAS, 789		CENTRO	22/11/2021
MUNICÍPIO		UF	HORA ENTRADA/SAÍDA
SAO DOMINGOS		SC	10:39:43
FATURAS E DUPLICATAS		FONE/FAX	
		255299087	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
LAZÃO SOCIAL		9-Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					
4					

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
1	GASOLINA COMUM	27101259	60	5929	L	42,3090	6.4100	271,20					
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-500 ADITIVADO	27101921	60	5929	L	19,8020	5.0500	100,00					

*Acq. }  
Set. }  
OUT. N TEM*

CÓDIGO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0020				

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 ? : EP08121000000026267 - CUPONS FISCAIS: 588419, 588421; | Tributos aproximados: R\$ 49.93 (13.45%) Federal, R\$ 79.80 (21.50%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal | - Fonte: IBPT - SC 39A19D | ICMS  
 Jo na fonte - BC R\$ 334.22 - ICMS R\$ 71.84 || FORMA DE PAGAMENTO: | NOTAS A PRAZO: 371,20

ENVIADO AO FISCO

**O SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da NF-e)**

21

22

23

24

25

26



RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NF-e  
Nº 000.017.659  
SÉRIE 1

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

Nº 000.017.659  
SÉRIE 1  
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
4222 0383 4062 2300 0180 5500 1000 0176 5910 0007 0320

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e.  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
CEP 89.835-000 - SAO DOMINGOS - SC  
Fone (049) 3443-0113

NATUREZA DA OPERAÇÃO:  
SAIDA POR VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250493098 INSC. EST. DO SUBST. TRIB.: CNPJ: 83.406.223/0001-80 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342220049927144 14/03/2022 08:44:27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: AIRTON SENA MIOTTO ME CNPJ/CPF: 08.446.332/0001-06 DATA DE EMISSÃO: 14/03/2022

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 789 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 89835000 DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 14/03/2022

MUNICÍPIO: SAO DOMINGOS FONE/FAX: UF: SC INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255299087 HORA DE SAÍDA: 08:45:18

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 245,11
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUT. DESP. ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA: 245,11

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
4	820101015	SHELL EVOLUX DIESEL S-500ª ADITIVA	8,09	27101921	060	5929	L	6,721	6,700	45,03	0,00	0,00	0,00
1	320102001	GASOLINA COMUM	76,93	27101259	060	5929	L	29,774	6,720	200,08	0,00	0,00	0,00
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 30,58 - ICMS ST R\$ 3,67													
1 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 171,80 - ICMS ST R\$ 42,95													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ECF: EP08121000000026267 - CUPOM FISCAL: 610784;  
Tributos aproximados: R\$ 32,97 (13,45%) Federal, R\$ 52,05 (21,24%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal  
- Fonte: IBPT - SC 2C01C1  
ICMS retido na fonte - BC R\$ 202,38 - ICMS R\$ 46,62

RESERVADO AO FISCO





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO 030/2022

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 51/2021

Pregão Presencial nº 20/2021

Requerente: Airton Sena Miotto Eireli

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa Airton Sena Miotto Eireli, qual pretende reajuste de preço sobre o item 2, do processo licitatório em epígrafe.

Vale aqui enfatizar, de que na data de 17/05/2021, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos”, o qual a Requerente restou vencedoras do item 2.

Com o objetivo de lograr êxito em seu pedido, a Requerente apresentou planilha, onde descreveu o valor do km que ora vem recebendo, o valor de combustível da época, o valor atual do combustível, com porcentagem de aumento de combustível, e reajuste para R\$ 0,44.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.







Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do recuilibrio econômico e financeiro, do reajuste e dos aditivos, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei8.666/93.”.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, a análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, mas de forma parcial, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.







Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



a) do reequilíbrio econômico e financeiro:

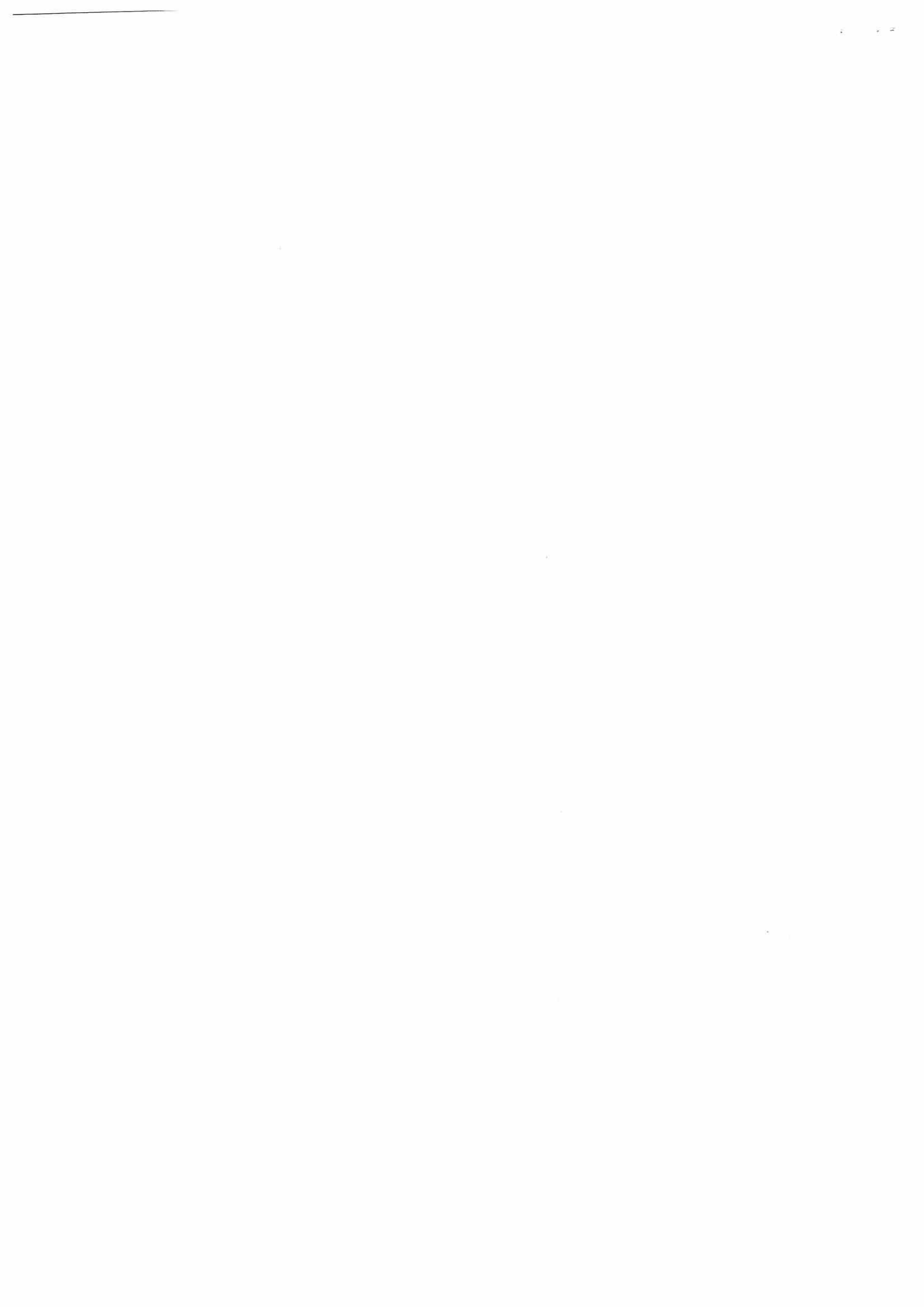
Com o escopo de amparar seu pleito, a Requerente apresentou notas fiscais de compra de combustíveis (gasolina comum), documentos estes, que resta provado que houve aumento do citado combustível, produto este, que utiliza para assegurar o funcionamento de sua frota, e disponibilizar os serviços pelos quais foi contratada.

Cabe destacar, de que pela NF nº 000.016.999, emitida em 22/11/21, efetuava o pagamento do valor de R\$ 6,41 por litro, e pela NF 000.017.659, emitida em 14/03/2022, efetua o pagamento do valor R\$ 6,72, ou seja, houve um aumento expressivo do valor do combustível.

Em sua tabela, a Requerente almeja que seja acrescido o valor de 0,44 por quilometro rodado, sendo que hoje é pago o valor de R\$ 4,25, com citado acréscimo, chega ao valor de R\$ 4.69, valor este que entendo ser muito alto.

Para melhor compreensão e deferimento adequado do pleito, pelo este setor, realizou-se diligência para buscar conhecimento dos veículos utilizados pela Requerente, e a quilometragem que cada um destes faz por litro de combustível usados, o que conclui que:

- a) Linha 02 (Santo Antonio / Quebra Queixo /Linha Barão / Santo Antonio -Santo Antonio / Quebra Queixo /Linha Barão / Santo Antonio): veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora recebido pela Requerente é de R\$ 4,25 por km, e na época da proposta o valor do combustível era de R\$ 6,41, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor ora pago por km rodado, chega ao valor de R\$ 0.47 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (4,25/9), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.47) em relação ao valor ora pago (R\$ 4,25), chega ao percentual de 11,058% do valor cotado (0.47 x 100/4.25). considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 6,41 passou para R\$ 6,72, aumento de R\$ 0,31, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 11,058%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



combustível para rodar um km, portanto, 11,058% de 0,31 (0,31 x 11,058%) totaliza a importância de R\$ 0.034, então R\$ 4,25 (valor ora pago por km), mais R\$ 0.034, chega ao valor de R\$ 4,28, o qual deve repassado a Requerente.

b) Da decisão final:

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: a) que seja deferido o pedido apresentado, para conceder o equilíbrio, mas nos moldes acima descrito, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 22 de março de 2022.

Assinado de  
forma digital por

ELTON JOHN  
MARTINS DO  
PRADO:0540  
1638990

ELTON JOHN  
MARTINS DO  
PRADO:05401638  
990  
Dados: 2022.03.22  
08:57:33 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.

R.M.  
Defino o equilíbrio nos  
termos do parecer jurídico.  
28/03/22  
  
Marcio Luiz  
Bigolin Grosbelli  
868 760 829-20  
Prefeito Municipal

